



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PORTARIA Nº. 01, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Define os critérios de avaliação dos títulos a serem validados no Processo Seletivo de Provas e Títulos visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, nomeada pela Portaria nº 014, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo de Provas e Títulos para o provimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal qualificado, nos termos da Lei Federal 11.350/2006 e Lei Complementar Municipal 109/2006;

CONSIDERANDO as competências exaradas pela Portaria 014/2021, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art: 1º. A análise de títulos, do Processo Seletivo a ser realizado pelo Município de União de Minas, terá caráter classificatório e obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

LINHA	TÍTULOS*	VALOR
1	Pós-graduação Mestrado Doutorado * Em curso da área da saúde	2,0 pontos
2	Curso Superior (Graduação) na área da saúde	1,5 pontos
3	Curso técnico na área da saúde	1,0 ponto
4	Curso de formação, capacitação ou afim, com conteúdo voltado para o manejo clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde, com carga horária mínima de 20 horas	1,0 ponto



5	Curso de formação, capacitação ou afim, na área da saúde, cujo conteúdo seja voltado para as atribuições do cargo, com carga horária mínima de 40 horas ou mais.	0,5 pontos
6	Curso de formação, capacitação ou afim, na área da saúde, cujo conteúdo seja voltado para as atribuições do cargo, com carga horária mínima de 8 horas até 20 horas.	0,2 pontos

Parágrafo único. Deverá constar no Edital que cada candidato poderá apresentar até o limite máximo de 3 (três) títulos de cada linha.

Art. 2º. Os cursos superiores, pós graduações, mestrados, doutorados, mencionados nos itens 1 e 2 do quadro do artigo anterior, que serão admitidos para o cômputo de pontos no presente Processo Seletivo de Provas e Títulos serão aqueles atinentes as seguintes áreas:

- I – Medicina;
- II – Enfermagem;
- III – Fisioterapia;
- IV – Psicologia;
- V – Nutrição;
- VI – Biomedicina;
- VII – Ciências biológicas;
- VIII – Farmácia;
- IX – Odontologia.

Art. 3º. Os cursos técnicos, mencionados no item 3, do quadro do Art. 1º, que serão admitidos para o cômputo de pontos no presente Processo Seletivo de Provas e Títulos serão aqueles atinentes as seguintes áreas:

- I – Curso Técnico em Radiologia;
- II – Curso Técnico em Nutrição;
- III - Curso Técnico em Enfermagem;
- IV - Curso Técnico em Gerência em Saúde;
- V - Curso Técnico em Análises Clínicas;
- VI – Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde;
- VII – Curso Técnico em Farmácia.

Art. 4º. Poderão ser admitidos outros cursos que não os especificados nos artigos 2º e 3º desta Portaria, desde que mediante autorização expressa da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante comprovação de que o mesmo é enquadrado como curso da área de saúde, com compatibilidade com as atribuições dos cargos do referido processo seletivo.



Art. 5º. Os cursos de formação, capacitação ou afim, na área da saúde que serão admitidos para pontuação conforme item 5 e 6 do quadro constante no artigo primeiro, são aqueles cujas descrições sejam compatíveis com as atribuições do cargo, desde que detenham carga horária mínima de 8 horas.

Parágrafo único. Caso haja dúvida acerca da possibilidade de utilização de um certificado dos cursos previstos neste artigo, a empresa que promove o Processo Seletivo de Provas e Títulos deverá requerer aprovação expressa desta Comissão.

Art. 6º. Para análise dos cursos que trata o artigo anterior deve-se observar as seguintes atribuições para o cargo de Agente Comunitário de Saúde:

I - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

III - Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a preservação das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

V - Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VIII - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue através de panfletos e orientações conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;

IX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 7º. Para análise dos cursos que trata o artigo 5º deve-se observar as seguintes atribuições para o cargo de Agente Comunitário de Endemias:

I - Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- II - Desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças;
- III - Proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
- IV - Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- V - Atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

União de Minas/MG, 05 de maio de 2021.

Rosimar Cristina Teixeira Lopes

Josiane Tiago de Queiroz

Diuliane Queiroz Freitas

Valkíria Leal de Freitas

Raul Evangelista Neto

Maxoel de Jesus Ferreira